DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 11
Edital de Intimação 11
Atos de Pessoal 12
Portarias 12

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Projetos de leis 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8495/2026

"Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo n° 06/2026, instaurado por meio da Portaria n° 8.373/2026, com aplicação de sanções à Empresa CS Tintas Ltda, em razão da inexecução injustificada da Ata de Registro de Preços nº 237/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ficou reconhecida a inexecução injustificada da Ata de Registro de Preços nº 237/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025, pela Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04,

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo,

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a sanção de multa no valor de R$ 979,59 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, à Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: J2F6-9AVR-H414-AHK0
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º Fica aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, à Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026.

Art. 3° Fica encerrado o Processo Administrativo nº 06/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.373, de 06 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 08 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=J2F69AVRH414AHK0, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J2F6-9AVR-H414-AHK0

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8496/2026

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Contratada Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, em razão de suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 020/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 012/2026. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Contratada Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ nº 12.240.837/0001-97, não iniciou, na data previamente definida e solicitada pela Administração, a execução dos serviços de educador social esportivo para projetos sociais e de instrutor auxiliar de esporte para projetos sociais, previstos no Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1° Fica determinado a instauração de Processo Administrativo, em face da Contratada Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda, CNPJ nº 12.240.837/0001-97, em razão da suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, consistente na não prestação dos serviços de educador social esportivo para projetos sociais e de instrutor auxiliar de esporte para projetos sociais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 81B6-6H1J-07AY-D6EW
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta nos seguintes membros:

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 8 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=81B66H1J07AYD6EW, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 81B6-6H1J-07AY-D6EW

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8497/2026

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Contratada Empresa Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, em razão da suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 014/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 015/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, por meio do Memorando Interno nº 042/2026, a Senhora Ana Carolina Bertolani Jerônimo, Técnica em Segurança do Trabalho, relatou ter identificado, nos documentos elaborados pela Empresa Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, CNPJ nº 14.117.450/0001-73, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 014/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, inconsistências técnicas, vícios formais, impropriedades metodológicas e falhas documentais que, em tese, comprometem a validade, a confiabilidade e a utilização dos documentos apresentados,

CONSIDERANDO que a referida servidora apontou a existência de erro material no Laudo Técnico de Periculosidade, consistente na identificação de ente público diverso do contratante, constando a denominação "Município de Olímpio Noronha/MG", bem como CNPJ, endereço e demais dados cadastrais incompatíveis com o Município de Iaras/SP,

CONSIDERANDO que a referida servidora registrou que os documentos apresentados possuem forte característica de padronização genérica, com reprodução excessiva de textos normativos e ausência de individualização adequada dos ambientes de trabalho, funções, exposições ocupacionais e medidas de controle efetivamente existentes no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que a referida servidora indicou a existência de inconsistências relevantes entre o PGR, LTCAT, LTIP e PCMSO, especialmente quanto: a) à caracterização e classificação dos riscos ocupacionais; b) ao enquadramento de insalubridade e periculosidade; c) à definição dos GHEs; d) à compatibilização entre riscos reconhecidos e exames médicos ocupacionais; e) à ausência de avaliações quantitativas robustas em atividades críticas; f) à fragilidade das conclusões periciais; g) à ausência de rastreabilidade técnica das avaliações realizadas,

CONSIDERANDO que a referida servidora comunicou a ausência de elaboração da AET – Análise Ergonômica do Trabalho, em desconformidade com as exigências da NR-17,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: E6NW-5H9H-6K1B-76W0
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a referida servidora expôs a ausência de abordagem técnica adequada acerca dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho,

CONSIDERANDO que a referida servidora registrou que o conjunto documental apresentado ultrapassa 700 (setecentas) páginas, contendo elevado volume de informações repetitivas, trechos padronizados, extensas reproduções de dispositivos legais e descrições similares replicadas em diversos setores e grupos homogêneos de exposição, circunstâncias que tornaram o processo de conferência, análise crítica, revisão técnica e validação documental excessivamente moroso, oneroso e operacionalmente exaustivo,

CONSIDERANDO que as inconsistências, falhas técnicas, impropriedades metodológicas e omissões apontadas, em tese, podem caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, CNPJ nº 14.117.450/0001-73, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 014/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1° Fica determinado a instauração de Processo Administrativo, em face da Empresa Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, CNPJ nº 14.117.450/0001-73, em razão da suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 014/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 015/2025.

Art. 2º Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta nos seguintes membros:

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 08 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=E6NW5H9H6K1B76W0, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E6NW-5H9H-6K1B-76W0

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 8 de junho de 2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 06/2026

Portaria de Instauração n°: 8.373, de 06 de abril de 2026

Interessado: Empresa CS Tintas Ltda

CNPJ n°: 50.467.250/0001-04

Endereço: Avenida Itamarati nº 2200 – Bairro Parque Industrial
Cafezal – CEP 86.600-580 – Rolândia – PR – Fone (0XX43) 9633-
9589 – E-mail: toptintaslondrina@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 237/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.373, de 06 de abril de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para realizar o pagamento da multa no valor de **R$ 979,59 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Item 11.3.4, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025.

Iaras/SP, 08 de junho de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 014/2026

Portaria de Instauração n°: 8.496, de 08 de junho de 2026

Interessado: Empresa GNF Esportes e Eventos Ltda

CNPJ n°: 12.240.837/0001-97

Endereço: Rua Queluz nº 236 – Bairro Jardim Itapoã – CEP 06.525-125 – Santana de Parnaíba – SP – Fone (0XX19) 3454-0667 – E-mail: gnfesporteseventos@gmail.com

Referência: Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.496, de 08 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar a rescisão do Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

Iaras/SP, 08 de junho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 015/2026

Portaria de Instauração n°: 8.497, de 08 de junho de 2026

Interessado: Empresa Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda

CNPJ n°: 14.117.450/0001-73

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381 nº 1015 – Bairro Centro – CEP 37.582-000 – Careaçu – MG – Fone (0XX35) 9829-9304 – E-mail: licitacao@meritoconsultoria.com

Referência: Contrato Administrativo nº 014/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.497, de 08 de junho de 2026**, vem **INTIMÁ-LA** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos autos do Processo Administrativo instaurado com a finalidade de apurar suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 014/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025.

Iaras/SP, 08 de junho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8498/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor JOSÉ ANDRÉ DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de PEDREIRO, matrícula nº 366, o usufruto de licença-prêmio pelo período de 15 (quinze) dias, correspondente ao intervalo de 09/06/2026 a 23/06/2026, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 17/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 09 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 08 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 90V0-810Z-410M-TRBH
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=90V0810Z410MTRBH, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 90V0-810Z-410M-TRBH

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 8 de junho de 2026

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 30/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2026

"Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho do cargo de Psicólogo no âmbito da Administração Pública do Município de Iaras, sem redução de vencimentos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Psicólogo, integrantes do quadro de pessoal do município de Iaras e integrantes da Lei Complementar nº 02/1993, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar não implicará em redução de vencimentos, remuneração, vantagens, gratificações ou quaisquer direitos atualmente percebidos pelos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo.

Art. 3º A jornada estabelecida nesta Lei Complementar aplica-se aos profissionais lotados em quaisquer órgãos, secretarias, departamentos, unidades de saúde, assistência social, educação ou demais setores da Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto à adequação das escalas de trabalho e à continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 03 de junho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 31/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2026

"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1.º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2.º Também poderão se valer do parcelamento instituído por esta lei os contribuintes que estejam em situação irregular perante o fisco municipal relativamente ao Imposto Sobre Serviços – ISS decorrente de obras de construção civil já finalizadas e ainda não concluídas.

§ 3.º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, sob pena de cancelamento do parcelamento.

Art. 3.º O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não permite o parcelamento de débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias, que não sejam de fatos geradores oriundos exclusivamente da Fazenda Pública Municipal.

Seção II

Do Pedido de Parcelamento

Art. 4.º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o dia 18 de dezembro de 2026.

§ 2.º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§ 3.º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1.º deste artigo.

§ 4.º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidas as penhoras já realizadas nas

execuções fiscais em andamento, inclusive bloqueios de saldos bancários, cujos montantes serão levantados e abatidos das parcelas finais.

§ 5.º O Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, o prazo fixado neste artigo, mediante decreto fundamentado.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 5.º A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I – principal;

II – correção monetária;

III – multa moratória;

IV – multa de ofício;

V – juros moratórios; e

VI – honorários advocatícios e demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6.º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado por exercício, com os benefícios aqui estabelecidos, observados os percentuais de redução e os respectivos prazos para pagamento:

I – para pagamento à vista, redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

II – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

III – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora; ou

IV – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

V – para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

VI – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

§ 1º. O contribuinte poderá realizar o parcelamento por cada exercício financeiro.

§ 2º. No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, nos termos da legislação que rege a taxa judiciária do Estado, até o término do parcelamento.

Art. 7.º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

Art. 8.º Após a aplicação dos benefícios previstos no art. 6º desta Lei, o débito então consolidado, quando não pago à vista, sofrerá acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o número de meses do parcelamento, de forma amortizada, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Art. 9.º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 10. O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

§ 1.º Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas posteriores à primeira ocorrerá sempre no mesmo dia subsequente à do pagamento da primeira prestação e assim sucessivamente.

§ 2.º No caso de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no art. 8.º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas, devendo o contribuinte solicitar a emissão de uma única guia para quitação.

Art. 11. No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 12. O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria de Finanças.

Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 13. O parcelamento será cancelado, nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas;

II – na hipótese da ausência de pagamento de uma ou mais parcelas, oportunidade em que o contribuinte será devidamente notificado exclusivamente por meio eletrônico, a fim de sanar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento posterior do parcelamento;

III – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, por parte do contribuinte.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I – na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas; e

III – no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os benefícios estabelecidos no art. 6.º aos contribuintes que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, poderão ser estendidos a programas e campanhas de mediação e conciliação na esfera judicial.

Art. 16. Em se tratando de débitos não judiciais, a adesão ao programa de que trata a presente lei, poderá ser realizada diretamente pelo contribuinte, através de link próprio no portal do município na internet.

Art. 17. A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19. A estimativa de impacto orçamentário/financeiro objeto desta lei está demonstrado no Anexo I que acompanha.

Art. 20. Fica alterada a Tabela do Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal n.º 11909/2025, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, nos moldes do Anexo I desta lei.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação legal.

Câmara Municipal de Iaras, 03 de junho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 32/2026

PROJETO DE LEI N.º 20/2026

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Iaras a "Festa da Primavera", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Iaras a "**Festa da Primavera**".

Art. 2º A festividade de que trata esta Lei será realizada, anualmente, durante o mês de setembro, coincidindo com o início da estação da primavera.

Art. 3º A Festa da Primavera terá por finalidades:

I – celebrar a estação da primavera como momento de renovação e valorização da natureza, da agricultura familiar e dos produtos locais;

II – fomentar a cultura, o artesanato, a gastronomia e o turismo do Município de Iaras;

III – estimular a participação de escolas, entidades comunitárias, associações, cooperativas e demais segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a organização e execução do evento, inclusive mediante parcerias com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 03 de junho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 33/2026

PROJETO DE LEI N.º 22/2026

"Acrescenta os dispositivos que especifica ao art. 9º, da Lei nº 771/17 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 9º, da Lei nº 771/17, que terão a seguinte redação:

Art. 9º . ...

§ 1º. *A Prefeitura Municipal de Iaras poderá conceder o vale-alimentação aos servidores públicos submetidos a tratamento oncológico até o encerramento do auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) diante da situação de vulnerabilidade social imposta aos referidos trabalhadores.*

§ 2º. *O pagamento do vale-alimentação aos servidores submetidos a tratamento oncológico poderá ser concedido a partir do protocolo do requerimento administrativo devidamente comprovado junto à autarquia previdenciária.*

Art. 2º. Fica criada a alínea "c", no inciso I, do art. 9º, da Lei n 771/17, que terá a seguinte redação:

...

c) acumular, no mês de competência, o total de 24 (vinte e quatro) horas de ausência decorrentes de atrasos e/ou saídas antecipadas não justificados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 03 de junho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 34/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2026

"Dispõe sobre a extinção dos cargos públicos que especifica e integrantes do quadro de servidores do município constante da Lei Complementar nº 02/1993, cria cargo de Agente de Saneamento e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Art. 1º - Ficam extintos os cargos públicos abaixo mencionados, integrantes da estrutura administrativa do município e constantes da Lei Complementar nº 02/1993:

I – Encarregado da Seção de Obras e Serviços (01) uma vaga

II – Atendente 12x36 (02) duas vagas

III – Carpinteiro/Marceneiro (01) uma vaga

IV – Digitador (03) três vagas

V – Atendente de biblioteca (02) duas vagas

VI – Atendente de enfermagem (02) duas vagas

VII – Recepcionista 12x36 (04) vagas

VIII– Visitador sanitário (01) vaga

Art. 2º - Ficam extintos na vacância, os cargos públicos abaixo mencionados, integrantes da estrutura administrativa do município e constantes da Lei Complementar nº 02/1993:

I – Enfermeiro plantonista (02) duas vagas

II – Pintor (02) duas vagas

III – Eletricista (01) vaga

IV – Vigia (19) vagas

Art. 3º – Fica criado na estrutura administrativa do município, passando integrar a Lei Complementar nº 02/1993, uma vaga para o cargo de Agente de Saneamento, cujo vencimento e atribuições já constam na lei acima mencionada.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 02/1993, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos do Município, passa a vigorar com a alteração correspondente ao quantitativo de vagas do cargo de Agente de Saneamento, conforme atualização promovida por esta Lei Complementar.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 08 de junho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....